



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE CONTABILIDADE E ORIENTAÇÃO.

Processo Administrativo n. 0100/2024 Concorrência Presencial nº 001/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de assessoramento, orientação e confecção dos trabalhos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços contínuo sem dedicação exclusiva de assessoramento, orientação e confecção da contabilidade aplicada ao setor público conforme lei federal nº 4.320/64, normas do STN, CFC e demais normas afins; envio dos informes mensais, LRF, cadastros de editais constantes do módulo captura e informe mensais do sistema SIGFIS do TCE/RJ; assessoramento e orientação quanto a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 na elaboração dos DFD – Documentos de Formalização das Demandas, ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referências nos processos de compras e serviços, sejam por dispensa de licitação, pregão ou concorrência, bem como os envios dos dados e documentos ao portal PNCP – Portal Nacional das Compras Públicas, a condução nos certames do início até a conclusão dos processos e a	Mensal	12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

	<p>orientação e acompanhamento dos servidores do RPPS para desenvolver os trabalhos; assessoramento orientativo para gestão do RPPS na operação da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999; assessoramento e consultoria na elaboração dos processos de concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões); envio dos processos de concessão de benefícios previdenciários de que trata a Deliberação TCE/RJ nº 260 de 02 de setembro de 2013; assessoramento e envio dos demonstrativos de aplicações e investimentos dos recursos a que se refere a alínea "b", inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; assessoramento e envio dos demonstrativos de Política de Investimentos a que se refere a alínea "a", inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; envio de prestação de contas anual nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017; assessoramento e orientação na elaboração das respostas e auditorias do TCE/RJ, Ministério Público e Secretaria de Previdência Social para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON.</p>		
--	---	--	--

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato pelo IPASCON, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, permitida prorrogações, podendo a administração neste caso rescindir o contrato ou não prorrogar, sem qualquer ônus ou indenização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

- 1.2. O custo estimado total da contratação será demonstrado em item abaixo, conforme pesquisa de preços realizados nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos moldes dos artigos 106 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados aos pressupostos legais a que dispõe o art. 91, §4º referentes a comprovação de regularidade fiscal e as consultas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas e registros da mesma natureza no âmbito do Municipal;
- 1.4. Os valores contratados serão reajustados pelo IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos moldes do art. 6º, inciso LVIII; art. 25, §§7º e 8º inciso I; art. 92, inciso XI, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS possuem uma gama de obrigações principais, acessórias e atividades rotineiras muito extensas, importantes, complexas e que requerem uma equipe técnica e profissional capacitada para se obterem uma Gestão de qualidade e que dê ao RPPS a Sustentabilidade tão sonhada pelos Gestores.

2.2. Atualmente visualizamos uma alta velocidade em curto espaço de tempo das alterações na legislação atinente a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, assim como as normas, manuais e plano de contas emitidas pelo o que pode fundamentar a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria descrito neste ato, em função de serem necessários à Administração Pública para o atendimento a demanda de trabalhos e o perfeito desempenho de suas atividades e atribuições. Trata-se de serviços técnicos que necessitam de experiência e conhecimento específico as novas normas previdenciárias. Em se tratando de matérias previdenciárias, os temas possuem alta complexidade técnica e um enorme arca bolso normativo, com alta mutabilidade, fatos estes que fazem necessários a contratação de assessoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

2.3. Em âmbito de análises previdenciárias, há diversas variações de entendimentos, consultas e julgados dos Tribunais de Contas, Tribunais Judiciários, STJ, STF, além de atualizações constantes na legislação por parte do Poder Legislativo e por parte das normas do Ministério da Previdência.

2.4. Quantos aos demonstrativos previdenciários, é necessário sua elaboração, filtragem, análise e envio para o Ministério da Previdência. Estas funções devem ser feitas periodicamente, mensal, bimestral e anual, onde possui uma alta penalização para o Município em caso de deficiência ou não envio das informações, que é a perda do CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária. A perda deste CRP possui grandes prejuízos ao Município, ficando este impedido de receber transferências voluntárias, realizar operações de créditos e outros.

2.5. Quanto a assessoria nos procedimentos licitatórios, a nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021) trouxe significativas alterações e inovações, fazendo com que os trabalhos de contrastações de compras e serviços ficassem mais complexos, detalhistas e trabalhosos. O RPPS ainda não possui equipe com a expertise necessária para, sozinha, conduzir um processo de pregão ou até mesmo dispensa de licitação, presencial ou eletrônico, com todos os dados e documentos como ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termos de Referências. É neste cenário que se faz necessário uma assessoria no âmbito da lei federal nº 14.133/2021.

Assim evidencia a importância da busca por solução que será descrita neste documento visando melhor atender a legislação dos órgãos de controle, governança da entidade e aos princípios da administração Pública.

2.6. Desta forma resta comprovada a necessidade da prestação de serviços contínuo sem dedicação exclusiva de assessoramento, orientação e confecção da contabilidade aplicada ao setor público conforme lei federal nº 4.320/64, normas do STN, CFC e demais normas afins; envio dos informes mensais, LRF, cadastros de editais constantes do módulo captura e informe mensais do sistema SIGFIS do TCE/RJ; assessoramento e orientação quanto a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 na elaboração dos DFD – Documentos de Formalização das Demandas, ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referências nos processos de compras e serviços, sejam por dispensa de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

licitação, pregão ou concorrência, bem como os envios dos dados e documentos ao portal PNCP – Portal Nacional das Compras Públicas, a condução nos certames do início até a conclusão dos processos e a orientação e acompanhamento dos servidores do RPPS para desenvolver os trabalhos; assessoramento para gestão do RPPS na operação da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999; assessoramento e consultoria na elaboração dos processos de concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões); envio dos processos de concessão de benefícios previdenciários de que trata a Deliberação TCE/RJ nº 260 de 02 de setembro de 2013; assessoramento e envio dos demonstrativos de aplicações e investimentos dos recursos a que se refere a alínea “b”, inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; assessoramento e envio dos demonstrativos de Política de Investimentos a que se refere a alínea “a”, inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; envio de prestação de contas anual nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017; assessoramento e orientação na elaboração das respostas e auditorias do TCE/RJ, Ministério Público e Secretaria de Previdência Social para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;
- 3.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

a devida comprovação e justificativa;

- 3.4. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.8. Presta esclarecimentos que forem solicitados pela contratante a respeito da execução do contrato sempre que for necessário e solicitado.
- 3.9. Reparar, corrigir, remover, desfazer ou refazer num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vício, erro, falhas e impropriedades nos serviços prestados decorrente de culpa ou dolo da empresa vencedora do certame licitatório.
- 3.10. Possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade da empresa e do sócio administrador/empresário, comprovando com a apresentação da Certidão de Regularidade Profissional, devidamente válida e com o respectivo número de registro, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde se localiza a empresa e o sócio administrador/empresário.**
- 3.11. Fornecer assessoria na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual.
- 3.12. Fornecer assessoria técnica e contábil no atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Secretaria do Tesouro Nacional e na execução orçamentária e Prestações de Contas, nos moldes da Lei Complementar nº 101/2000 e:
 - Elaboração de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária Bimestral;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- Elaboração de projetos de Lei e decretos para abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal;
- Elaboração da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas em atendimento a Deliberação nº 277/17;
- Fechamento do Balancete Mensal;
- Elaboração e envio dos dados referente aos informes mensais (execução orçamentária);
- Inclusão dos precatórios na base de dados do Sigfis;
- Elaboração e acompanhamento das Obrigações no atendimento a Portaria nº 231.
- Atendimento as novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT16 CFC, segundo as diretrizes, conceitos e procedimentos constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normativas do MPAS.
- Fechamento anual do Balanço;
- Acompanhamento dos processos de Prestação de Contas junto ao TCE-RJ.

3.13. Fornecer suporte técnico e operacional ao desenvolvimento das atividades no que concerne ao Sistema Integrado de gestão Fiscal – SIGFIS;

IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS:

Havendo Sistema de Contabilidade que gere arquivos de importação para tal finalidade.

OBS.: Os dados serão conferidos antes dos lançamentos e qualquer equívoco ou erro será imediatamente comunicado à autoridade responsável para providências.

3.14. Assessoramento ao Diretor Presidente, no que concerne a toda área contábil do IPASCON;

3.15. Acompanhar e apresentar as motivações que levaram ao atual processo de mudanças e ajustes na contabilidade do Setor Público Brasileiro.

- Explicitar termos técnicos utilizados no MCASP e nas NBCT's e os dispositivos legais que os instituíram.
- Pontuar as principais diferenças entre o modelo de contabilidade pública utilizado até o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

momento e o modelo definido pelas novas NBCT's e pelo MCASP.

- Mostrar, detalhadamente, a estrutura do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, definido como padrão para todos os entes da Federação.
- Explicitar os conceitos relacionados aos procedimentos contábeis inerentes à nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Explanar os procedimentos contábeis definidos pelo MCASP e os lançamentos contábeis típicos do setor público.
- Apresentar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP (Anexos da Lei 4.320/64 alterados por Portaria da STN).
- Apresentar aspectos importantes para, no âmbito do ente público, a correta consolidação das demonstrações contábeis.

- 3.16. Orientar a geração, envio e correção dos processos de compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999 de forma a ficarem aguardando análise e após regulares.
- 3.17. Assessorar na elaboração dos processos de concessão de benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.
- 3.18. Enviar os processos de concessão de benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 260/2013 dentro dos respectivos prazos, salvo em casos de atrasos da disponibilização dos processos e em casos fortuitos ou de força maior.
- 3.19. Assessoramento na elaboração e respectivo envio das prestações de contas obrigatórias anuais conforme Deliberação TCE/RJ nº 277/2017.
- 3.20. Assessoramento e orientação na confecção e envio das respostas a auditorias e respostas aos órgãos de controle externo TCE/RJ, Ministérios Públicos e Secretaria de Previdência Social.
- 3.21. Assessoramento e orientação na confecção e envio dos demonstrativos de aplicações e investimentos de recursos a que se refere a alínea "b", inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e demonstrativo da política de investimento a que se refere a alínea "a", inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

2022.

- 3.22. Realizar a orientação e assessoramento para envio dos demonstrativos previdenciários ao Ministério da Previdência (DAIR e DPIN).
- 3.23. Comparecer semanalmente na sede do IPASCON, no mínimo 01 (uma) vez por semana presencialmente, para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo este prazo ser superior mediante demanda e solicitação do contratante.
- 3.24. Assessorar e orientar os servidores devidos do RPPS para elaborar o ETP – Estudo Técnico Preliminar, DFD – Documento de Formalização da Demanda e TR – Termo de Referência para o início das demandas de compras e serviços;
- 3.25. Assessorar e orientar a equipe de apoio de contratação e agente para a pesquisa de preço e a planilha orçamentária;
- 3.26. Orientar e sugerir o andamento de cada processo, estruturando para desenvolver os processos preferencialmente na forma eletrônica;
- 3.27. Assessorar e orientar o agente de contratação para elaboração de pareceres e decisões, caso seja demandado, bem como os cadastros de todas as fases processuais juntos ao PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;
- 3.28. Assessorar e orientar na análise das propostas, documentações de habilitação e conclusão, seja online ou presencial;
- 3.29. Assessorar e orientar o agente de contratação e equipe de apoio na condução do certame licitatório ou contratação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e/ou obrigações da contratada, devem ser atendidos os demais requisitos pertinentes conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.4. Encerrado o contrato, o Contratado deverá realizar a transição contratual para o novo contrato ou para este órgão da transferência de conhecimento, tecnologia e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos do novo contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. O prestador/fornecedor deverá apresentar:

- 4.5.1. Cópia do Contrato Social da empresa;
- 4.5.2. Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador;
- 4.5.3. CNPJ válido, com atividades econômicas pertinentes ao objeto;
- 4.5.4. Inscrição Estadual válido, quando houver;
- 4.5.5. Alvará de licença para funcionamento válido;
- 4.5.6. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Tributos Federal, Estadual e Municipal e Dívida Ativa em período de validade;
- 4.5.7. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS em período de validade;
- 4.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em período de validade.
- 4.5.9. Certidão de Regularidade Profissional da empresa, devidamente válida e com o respectivo número de registro, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde se localiza a empresa;
- 4.5.10. Certidão de Regularidade Profissional do sócio, devidamente válida e com o respectivo número de registro, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde se localiza o sócio administrador/empresário;
- 4.5.11. Apresentar atestado de capacidade técnica com mínimo de 50% de compatibilidade com o objeto contratado e com experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos, emitido por entidades públicas e que comprove ter a empresa ou os responsáveis técnicos, a ela vinculados, executado atividades pertinentes ou compatíveis com o objeto desta licitação;
- 4.5.12. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do (s) funcionário (os) que irá (ão) prestar os serviços de forma presencial, caso não seja o representante legal da empresa, devendo ser registrado a pelo menos 02 (dois) anos de CTPS assinada e que tenha trabalhado diretamente na prestação de serviços para a administração pública, devendo comprovar por declaração, certidão ou outro meio documental, juntando provas do recolhimento do INSS do período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

- 4.5.13. Comprovação por diploma de que as pessoas credenciadas possuem diploma de graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.
- 4.6. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas para os fins a que se destina.
- 4.7. O licitante deverá comparecer semanalmente na sede do IPASCON, no mínimo 01 (uma) vez por semana presencialmente, para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo este prazo ser superior mediante demanda e solicitação do contratante.**
- 4.8. Os documentos serão apresentados na data do certame, podendo o licitante dirimir as dúvidas através do e-mail de endereço eletrônico licitacao@ipascon.rj.gov.br.
- 4.9. O fornecedor/prestador que não apresentar algum dos itens que versa o item 4.5 será cientificado para apresentá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.
- 4.10. A ciência do fornecedor/prestador poderá ser realizada por meio físico através de comunicado proferido pelo gestor/fiscal do contrato ou através de e-mail a ser enviado para o mesmo e-mail cadastrado na cotação de preço.
- 4.11. A não apresentação do (s) documento (s) acarretará a desclassificação do fornecedor/prestador do certame, logrando-se vencedor o segundo colocado, sendo este objeto das mesmas verificações.
- 4.12. O IPASCON poderá solicitar Balanço Patrimonial, Balancete Mensal, Demonstração do Resultado do Exercício ou Demonstração de Resultado Mensal e/ou Índices Econômicos, como forma de atestar a capacidade da empresa em cumprir com o objeto contratado.
- 4.13. Nas contratações de serviços que envolvam mão-de-obra e que os serviços sejam prestados por mais de 02 (dois) meses consecutivos ou mais de 03 (três) meses intercalados, o fornecedor ficará obrigado junto aos documentos fiscais e certidões os comprovantes de pagamentos dos impostos de FGTS, INSS e IRRF referente ao mês anterior a que se referir o documento fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5.1. Início da execução do objeto será após a emissão da ordem de serviço ou entrega de nota de empenho assinada;

5.5.2. Para o cálculo da remuneração a ser paga à licitante vencedora, será considerado o valor ofertado para o quantitativo dos respectivos serviços prestados, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.2.1. Os serviços serão prestados mensalmente, na vigência contratual, com o comparecimento mínimo de 01 (uma) vez por semana do representante na empresa na sede do IPASCON;

5.2.2. O prestador deverá desenvolver suas funções obedecendo cada prazo das respectivas obrigações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- 6.6. O contratado deverá manter canais de comunicação atualizados com a Administração para contato imediato.
- 6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

empresa.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federal, Estadual e Municipal e à Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para a realização dos pagamentos de cada nota fiscal.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo Fiscal do contrato, que será configurado pelo recebimento dos produtos e/ou comprovação do serviço prestado e pela assinatura em documento fiscal;
- 7.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor do contrato, depois de verificada a conformidade das quantidades, qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste termo. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento provisório.
- 7.3. Após o recebimento provisório, o Gestor e a Fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;
- 7.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
- 7.5. O prazo para solucionar os casos que trata o item anterior deve ser de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência, sendo esta podendo ser feita via e-mail.
- 7.6. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou, ainda, disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.
- 7.7. O bem e/ou serviço que tiver em desacordo com o objeto e descrição desse termo será devolvido ao fornecedor para troca, sob pena de multa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

- 7.8. Os bens e/ou serviços devem possuir a qualidade solicitada atendendo aos quantitativos mínimos, se houver.
- 7.9. Qualquer disparidade do objeto com sua especificidade, fará com que o fornecedor e/ou prestador entregue novo produto e/ou preste novo serviço para adequar ao objeto, se assim decidir a administração.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data inicial da hospedagem, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 8.2. O contratante realizará a inspeção e verificação dos serviços prestados, podendo usar de meios técnicos e solicitação de relatório do prestador/fornecedor;
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações deste termo de referência e na porposta, devendo ser corrigido/refeito ou substituído, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação que será feita através de e-mail ou outro meio eletrônico;
- 8.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificar vícios, devendo o fiscal do contrato não atestar com eventuais pendências até sejam todas reparadas;
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do fim do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços;
- 8.6. A Gestão do contrato com a fiscalização deverá emitir Termo Circunstanciado para efeitos de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (PRESTADOR) (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O presatador/fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na espécie concorrência presencial, com fundamento na hipótese do art. 17 e art. 28, inciso II, da Lei n. ° 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, devendo conter no mínimo:

9.2.1. Cópia do Contrato Social da empresa atualizado e registrado;

9.2.2. Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador;

9.2.3. CNPJ válido, com atividades econômicas pertinentes ao objeto;

9.2.4. Inscrição Estadual válido, quando houver;

9.2.5. Alvará de licena para funcionamento válido;

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais, Estadual e Municipal e Dívida Ativa em período de validade;

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS em período de validade;

9.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em período de validade;

9.2.9. Certidão de Regularidade Profissional da empresa, devidamente válida e com o respectivo número de registro, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde se localiza a empresa;

9.2.10. Certidão de Regularidade Profissional do sócio, devidamente válida e com o respectivo número de registro, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde se localiza o sócio administrador/empresário;

9.2.11. Apresentar atestado de capacidade técnica com mínimo de 50% de compatibilidade com o objeto contratado e com experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos, emitido por entidades públicas e que comprove ter a empresa ou os responsáveis técnicos, a ela vinculados, executado atividades pertinentes ou compatíveis com o objeto desta licitação;

9.2.12. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do (s) funcionário (os)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

que irá (ão) prestar os serviços de forma presencial, caso não seja o representante legal da empresa, devendo ser registrado a pelo menos 02 (dois) anos de CTPS assinada e que tenha trabalhado diretamente na prestação de serviços para a administração pública, devendo comprovar por declaração, certidão ou outro meio documental, juntando provas do recolhimento do INSS do período;

9.2.13. Comprovação por diploma de que as pessoas credenciadas possuem diploma de graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador/fornecedor estarão previstos no Edital, se cabível.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos serão os disposto no Edital, sem prejuízo de:

9.4.1. Certidão de Regularidade Profissional da empresa (CNPJ), devidamente válida e com o respectivo número de registro, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde se localiza a empresa;

9.4.2. Certidão de Regularidade Profissional do sócio administrador (CPF), devidamente válida e com o respectivo número de registro, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde se localiza o sócio administrador/empresário;

9.4.3. Apresentar atestado de capacidade técnica com mínimo de 50% de compatibilidade com o objeto contratado e com experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos, emitido por entidades públicas e que comprove ter a empresa ou os responsáveis técnicos, a ela vinculados, executado atividades pertinentes ou compatíveis com o objeto desta licitação;

9.4.4. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, no qual os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica;

9.4.4.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio,diretor ou empregado.

9.4.4.2. Não serão aceitas tercerização, sob nenhuma forma ou pretexto.

9.4.5. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

empresa licitante dar-se-á através:

- a) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e
- c) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o nº de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário.

9.4.6. O prestador/fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois)últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ,em prazo não superior a 60(sessenta)dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas (os índices apresentados deverão ser iguais ou superiores a 1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

d) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, consoante art. 69, § 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

- 9.5.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 9.5.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 9.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 9.5.4.1. A substituição referida no item 6.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 9.5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

9.5.6. O cadastro a ser utilizado será o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal).

9.5.7. As Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado sede do fornecedor que tenham abrangência de todos os Cartórios ou Ofícios, ficam dispensadas as comprovações por meio da Declaração na forma do subitem 14.12.3.1.2 do Termo de Referência.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.6. Para aferição da pontuação técnica, a banca avaliadora, disciplinado no art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisará os documentos apresentados por cada uma das licitantes e atribuirá a pontuação à empresa e aos profissionais, separadamente, conforme cada um dos quadros que serão apresentados abaixo. Ao final, a pontuação da empresa e dos profissionais será somada. O resultado será a pontuação técnica final da licitante, atribuindo-lhes nota que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a pontuação dos seguintes quesitos e critérios básicos:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1 - Qualificação técnica da empresa.	20
C2 - Qualificação técnica da equipe técnica da empresa.	60
C3 - Qualificação da proposta técnica.	20

9.7. Serão desclassificadas tecnicamente as propostas técnicas que: 1 – não obtiverem pelo menos 20% (vinte por cento) do item C1; 2 – não obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) dos quesitos C2 e C3 acima.

9.8. Em caso de empate, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no critério C2 (Qualificação técnica da equipe técnica da empresa). Persistindo o empate, serão verificados os critérios C1 (Qualificação técnica da empresa) e C3 (Qualificação da proposta técnica), nesta ordem. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as empresas.

QUESITOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA (C1) (pontuação máxima de 20 pontos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

9.9. A formação da qualificação técnica da empresa observará os valores dispostos no quadro abaixo:

C1 - Qualificação técnica da empresa.			
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Possuir Registro válido no CRC - Conselho Regional de Contabilidade de seu respectivo Estado;	5	5
2	Ter prestado serviços a outras entidades com personalidade jurídica de Direito Público com o mesmo objeto (apresentar atestado de capacidade técnica);		
2.1	- 100% do objeto;	3	9
2.2	- Mínimo de 80% do objeto;	1	3
2.3	- Mínimo de 60% do objeto;	0,6	1,8
2.4	- Mínimo de 50% do objeto;	0,4	1,2
TOTAL		10	20

9.10. A comprovação do critério disposto no item 1 do critério **C1** deverá ser por Certidão de Regularidade emitido pelo conselho e em data de validade apta;

9.11. A comprovação das atividades especificadas no item 2 do critério C1 se dará mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por entidades única e exclusivamente com personalidade jurídica de direito público, por se tratar de um serviço que não se assemelha a prestação de serviços na atividade privada, onde não serão aceitas atestados de capacidade técnicas emitidos por entidades de direito privado.

9.12. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica baseados apenas na duração de trabalhos realizados pela licitante, devendo constar a descrição do serviço prestado.

9.13. A critério da equipe de licitação ou da gestão do RPPS, poderá ser necessário diligenciar à pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica visando obter informações objetivas sobre os serviços prestados.

QUESITOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA (C2) (pontuação máxima de 60 pontos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

9.14. A formação da qualificação técnica da equipe técnica da empresa observará os valores dispostos no quadro abaixo:

C2 - Qualificação técnica da equipe técnica da empresa (por pessoa).			
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Possuir Registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade de seu respectivo Estado;	1	1
2	Ter atuado diretamente na prestação de serviços com o mesmo objeto a entidades com personalidade jurídica de direito público (máximo de 3 participações);	3	9
3	Cinco anos ou mais de experiência profissional na Administração Pública (2 ponto por ano) - máximo de 20 pontos;	2	20
4	Ter participado de curso ou treinamentos em escola de contas governamental que tenham relação com o objeto (2 ponto por curso) - máximo de 16 pontos;	2	16
5	Comprovar a conclusão de curso de ensino superior em nível de graduação em Administração, Ciências Contábeis e/ou Direito; (máximo de 3 pontuações por pessoa)	2	6
6	Comprovar a conclusão de curso de ensino superior em nível de pós-graduação (<i>latu senso</i>) em Administração, Ciências Contábeis e/ou Direito; (máximo de 5 pontuações)	1	5
7	Comprovar a conclusão de curso de ensino superior em nível de pós-graduação (<i>strito senso</i>) em Administração, Ciências Contábeis e/ou Direito; (máximo de 2 pontuações)	1	2
8	Apresentar certificações de aprovação em exame de certificação que comprove que possui conhecimento da legislação relacionada a regime próprio de previdência social e legislação contábil específica (exemplo: Certificados Totum RPPS, Certificados Anbima, Certificados APIMEC, Certificados ABIPEM, Certificados em Treinamento de Contabilidade e RPPS de escola de contas governamental ou outros)	1	1
TOTAL		13	60

9.15. A pontuação da empresa quanto ao critério **C2** deverá ser realizada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

individualmente por pessoa apresentar e credenciada pela empresa licitante, fazendo a média final pela quantidade de pessoas qualificadas. O resultado será a soma dos pontos aferidos pelas pessoas e dividido pelo número de pessoas credenciadas pela licitante.

9.16. Caso a empresa licitante venha a credenciar pessoas que não sejam sócios da empresa, deverá comprovar que esta pessoa é registrada em CTPS à pelo menos 02 (dois) anos e que participou diretamente da prestação de serviços a entidades públicas com objetos pertinentes a este certame licitatório.

9.17. As comprovações dos itens do critério C2 deverão ser por atestados, certidões, certificados, diplomas ou declarações devidamente assinados por quem de direito.

9.18. Os profissionais credenciados pela licitante deverão ser graduados em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

QUESITOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (C3)
(pontuação máxima de 20 pontos).

9.19. A formação da qualificação da proposta técnica da empresa observará os valores dispostos no quadro abaixo:

C3 - Qualificação da proposta técnica.			
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Adequação da proposta técnica às exigências deste termo de referência (elaboração da proposta em conformidade com as demandas dispostas neste TR)	20	20
TOTAL		20	20

9.20. A banca avaliadora a que se refere o art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021 avaliará se a proposta foi realizada conforme as informações solciitadas, devendo levar em consideração a adequação da proposta as exigências técnicas, a estrutura organizacional e a adequação do perfil profissional de cada técnico (coerência entre a solução apresentada e a alocação dos profissionais apresentados).

CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

9.21. Após a análise e julgamentos das propostas, nota final dos critérios técnicos será atribuída pela seguinte fórmula:

$$NPT = (PC1 + PC2/n + PC3) * 70\%$$

Onde:

NPT – Nota da Proposta Técnica;

PC1 – Proposta do Critério 1;

PC2 – Proposta do Critério 2;

PC3 – Proposta do Critério 3;

N – quantidade de pessoas credenciadas.

9.22. As notas das Propostas Técnicas corresponderão a 70% (setenta por cento) da nota final do certame.

CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÕES DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.23. A pontuação das propostas de preços será dada pela classificação de preços, onde o menor preço classificado receberá 30 (trinta) pontos, o segundo menor preço receberá 29 (vinte e nove) pontos, o terceiro menor preço receberá 28 (vinte e oito) pontos e assim sucessivamente.

9.24. Após análise das propostas de preços, nota final dos critérios preços será atribuída pela seguinte fórmula:

$$NPP = PPP$$

Onde:

NPP – Nota da Proposta de Preço;

PPP – Pontos da Proposta de Preço;

9.25. As notas das Propostas de Preço corresponderão a 30% (trinta por cento) da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

nota final do certame.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS LICITANTES

9.26. A classificação final será a soma da NPT + NPP.

9.27. Após análise e julgamentos das propostas técnicas e propostas de preços, a nota final será dada pela seguinte fórmula:

$$NF = NPT + NPP$$

Onde:

NF – Nota Final;

NPT – Nota da Proposta Técnica; e

NPP – Nota da Proposta de Preço.

9.28. A licitante que obtiver o maior valor será considerada a vencedora do certame pelo critério técnica e preço.

10. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).

10.1 O valor mensal estimado é de R\$ 13.431,33 (treze mil e quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) sendo valor global estimado para a contratação é de R\$ 161.175,96 (cento e sessenta e um mil e cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), estando compatível com as pesquisas de mercado a que determinam o art. 6º e art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu - IPASCON.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

11.2. A contratação será atendida por seguinte dotação orçamentária a ser informada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças do IPASCON.

Unidade	03 - IPASCON
Orçamentária	
Função	09 – Previdência Social
Ficha	122 – Administração Geral
Programa	0901 – Previdência Social Geral
Projeto/Ative	2.901 – Manutenção das Atividades Administrativas - IPASCON
Conta	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.802 – Taxa de Administração

12. DO PRAZO CONTRATUAL E EVENTUAL PRORROGAÇÕES (art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da ordem de serviço pelo IPASCON, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, permitida prorrogações contratuais, podendo a administração rescindir o contrato ou não prorrogar, sem qualquer ônus ou indenização..

12.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos moldes dos artigos 106 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados aos pressupostos legais a que dispõe o art. 91, §4º referentes a comprovação de regularidade fiscal, tributária e as consultas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas e registros da mesma natureza no âmbito do Municipal;

12.3. Os valores contratados serão reajustados pelo IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos moldes do art. 6º, inciso LVIII; art. 25, §§7º e 8º inciso I; art. 92, inciso XI e art. 124, inciso II, alinea “d”, todos da lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar a licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

execução dos serviços.

- 13.2. Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora da especificação deste Termo de Referência.
- 13.4. Providenciar a aceitação provisória do objeto deste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento, pela administração pública, dos documentos fiscais, certidões e comprovantes dos serviços prestados, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.5. Providenciar a aceitação definitiva do objeto deste Termo de Referência em até 15 (quinze) dias, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração.
- 13.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 13.7. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 13.8. O Contratante se reserva o direito de solicitar os produtos ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 13.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelas peças/serviços efetivamente entregues, prestados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados pelo IPASCON, em moeda corrente nacional através de transferência bancária, em até 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.
- 14.2. Não será admitida pela Contratada a extinção do contrato ou a sua suspensão em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o a mesma tenha praticado, do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme inciso I, parágrafo 3º do art. 137 da Lei 14.133/2021.

- 14.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de multa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 14.4. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 14.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelas peças/serviços efetivamente entregues, prestados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. A participante que ensejar o retardamento da execução do procedimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no contrato e das demais combinações legais.
- 15.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente contratação, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, até o limite de 30% (trinta por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 03 (três) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo a 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

15.4. A aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

15.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON–Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

outras.

15.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelas peças/serviços efetivamente entregues, prestados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas nos instrumentos constantes do processo administrativo nº 100/2024, vinculando os agentes públicos e aos participantes deste procedimento, para todos os fins.

16.2. As empresas licitantes deverão se submeter integralmente as exigências deste Termo de Referência e demais documentos formais.

Conceição de Macabu/RJ, 16 de setembro de 2024.

Aderaldo Spesse Rangel
Diretor Presidente